



**FABIANE VARGAS FRAGOSO ME**, inscrita no CNPJ sob número 32.710.504/0001-91, email: [fabivfragoso@gmail.com](mailto:fabivfragoso@gmail.com) , fone: (55) 997200102, localizada na ROD RS 640 KM 18, Cep. 97450-00, Cacequi/RS, por sua representante legal FABIANE VARGAS FRAGOSO, inscrita no CPF sob número 638.065.500-00, portadora do RG n° 9049897631, apresentar proposta de preço referente ao Pregão Eletrônico n° 90024/2025:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TORAL
11	M <sup>3</sup>	AREIA FINA	PRÓPRIA	400m <sup>3</sup>	R\$ 90,00	R\$ 36.000
12	M <sup>3</sup>	AREIA MÉDIA FINA	PRÓPRIA	420m <sup>3</sup>	R\$ 90,00	R\$ 37.800
13	M <sup>3</sup>	AREIA GROSSA	PRÓPRIA	390m <sup>3</sup>	R\$ 90,00	R\$ 35.100

Validade da proposta: 60 dias.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da contratada, incidentes sobre o fornecimento, para a perfeita entrega do objeto ora licitado no município de Jari.

A proponente declara que possui todas as condições para a entrega do objeto ofertado no presente Procedimento Licitatório, tão logo seja homologado o presente processo licitatório.

Cacequi, 28 de maio de 2025

#### Dados bancários

Sicredi Ag: 0523 CC: 66216-5

Email: [fabivfragoso@gmail.com](mailto:fabivfragoso@gmail.com)

Fone: (55) 997200102

---

FABIANE VARGAS FRAGOSO

CNPJ: 32.710.504/0001-91

CPF: 638.065.500-00 RG: 9049897631

Licença de Operação  
**LO Nº.: 0053/R2/2022**

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2535/2005, habilitada ao licenciamento das atividades de impacto local pela Resolução CONSEMA Nº 126/2006 e com base na Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente e de acordo com a Resolução do CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, e a Resolução CONSEMA nº 372/2018, alterada pelas Resoluções CONSEMA 375/2018, 377/2018, 379/2018, 381/2018, 383/2018, 389/2018, 395/2019, 403/2019, 408/2019, 415/2019, 424/2020, 429/2020, 432/2020, 441/2021, 445/2021 e 448/2021, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, e com base nos autos do Processo Administrativo Nº **0053/2022** analisado pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Cacequi e pelo Geólogo Wendel Simões da Luz, **EXPEDE A LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO** requerida por:

**I – Identificação**

**EMPREENDEDOR: FABIANE VARGAS FRAGOSO**

**CPF / CNPJ: 32.710.504/0001-91**

**ENDEREÇO: RODOVIA RS 640, KM 18 - PASSO SANTA VITÓRIA - CACEQUI/RS**

**EMPREENDIMENTO: 530,13 – LAVRA DE AREIA FORA DE RECURSO HÍDRICO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.**

**LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RS 640, KM 18 - PASSO SANTA VITÓRIA CACEQUI/RS**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Lat/Long) no Sistema Geodésico SIRGAS**

**2000: Lat. 29°51'05"550 S e Long. 54°48'46"470 O**

**ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AREIA**

**ÁREA ÚTIL EM HA: 4,99 Hectares**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO: GEÓLOGO-BIÓLOGO: NILO ANTÔNIO ESPÍNDULA CREA-RS 070974 - CRBIO-RS 075484**

## **II – Condições e Restrições:**

### **1. Quanto ao empreendimento:**

1.1 Esta licença ambiental autoriza a Operação da atividade de Lavra de Areia – a céu aberto, fora de recurso hídrico, sem beneficiamento e com recuperação de área degradada:

1.2. Conforme definido no RCA/PCA aprovado e de acordo com a Resolução CONSEMA 347/2017, o empreendimento apresenta uma poligonal de Extração com uma área total de 4,99 hectares, estando obrigatoriamente inserida nas poligonais do título minerário DNPM Nº 810.420/2019.

1.3. Esta licença somente terá validade juntamente com a certidão municipal, o título minerário expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) Agência Nacional de Mineração (ANM), e Outorga emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos DRH todos em vigor;

1.4. Deverão ser mantidas atualizadas as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da área da biota (Biólogo) e do meio físico (Geólogo) referente às atividades do empreendimento;

1.5. A poligonal do título minerário deverá estar materializada através de marcos fixos na cor vermelha ou laranja, como moirões de 1,5 metros de altura, com espaçamento de 50 metros entre eles, e também em cada vértice da área, para fins de demarcação;

1.6. O solo removido durante o decapeamento será armazenado em local próprio previsto no RCA/PCA. As pilhas deverão ter altura máxima de 2,0 metros a fim de evitar sua compactação, não poderão ter inclinação excessiva e deverão ser cobertas por galhos ou lona para que o solo mantenha ao máximo as suas propriedades e seja utilizado para recuperação da área;

1.7. A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida em local delimitado e sinalizado, no interior da área licenciada, sendo realizado o controle efetivo a fim de evitar deslizamentos e processos de erosão.

1.8. A drenagem de toda a área de extração, incluindo a área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para a bacia de decantação de sedimentos, construída em local topograficamente favorável. A bacia deverá ser desobstruída periodicamente;

1.9. A extração mineral deverá ser operacionalizada conforme previsto no Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA, bem como informar o pessoal da operação quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;

1.10. A equipe da frente de lavra bem como os demais funcionários do empreendimento deverão usar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI's).

1.11. Não realizar atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinários na área de extração.

1.12. Semestralmente (6 meses a contar da data de publicação desta licença) deverão ser elaborados relatórios técnicos referentes aos trabalhos realizados, contemplando em detalhes e com comprovação fotográfica, todas as medidas de manutenção e de controle

ambiental implantadas, encaminhados à Prefeitura Municipal de Cacequi, junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA).

1.13. Todas as atividades, tanto de lavra como a implantação das medidas mitigadoras e compensatórias, deverão ser orientadas pelos Técnicos Responsáveis pelo empreendimento em questão.

1.14. As vias de circulação e acessos à jazida devem ser identificadas e sinalizadas de modo adequado, para a segurança dos trabalhadores.

1.15. As vias e saídas de emergência devem ser direcionadas o mais diretamente possível para o exterior, em zona de segurança ou ponto de concentração previamente determinado e sinalizado;

1.16. No caso de qualquer alteração a ser realizada nas atividades licenciadas neste empreendimento o empreendedor deverá requerer previamente à SAMA;

1.17. Quando do término em definitivo da atividade minerária, deverá ser requerido o Termo de Encerramento - TE junto a SAMA;

1.18. A área de mineração deverá ser identificada com o nome do empreendedor, sinalizada, cercada e protegida do acesso de pessoas estranhas, impedindo a sua utilização indiscriminada por terceiros;

1.19. O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento, na sua área delimitada como Poligonal Ambiental;

## 2. Quanto à localização do empreendimento:

2.1. O empreendimento possui Poligonal Útil, ANM e de extração com extensão de 4,99 hectares:

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Lat/Long) no Datum SIRGAS 2000:

Vértices	Poligonal ANM. Util e de extração = 4,99 hectares Coordenadas Geográficas Sirgas 2000	
	Latitude	Longitude
V1	-29°51'05"550	-54°48'46"470
V2	-29°51'05"550	-54°48'43"210
V3	-29°51'13"450	-54°48'43"210
V4	-29°51'13"450	-54°48'41"630
V5	-29°51'14"550	-54°48'41"630
V6	-29°51'14"550	-54°48'41"470
V7	-29°51'17"220	-54°48'40"470
V8	-29°51'17"220	-54°48'46"640
V9	-29°51'11"490	-54°48'46"640
V10	-29°51'11"490	-54°48'50"260
V11	-29°51'08"250	-54°48'50"260
V12	-29°51'08"250	-54°48'46"470



Ponto de Amarração	-29°51'05"550	-54°48'46"470
--------------------	---------------	---------------

### 3. Quanto à atividade:

- 3.1. A poligonal útil requerida deverá contemplar, além da(s) cava(s), todos os acessos e infraestrutura necessárias à sua operação (ex. áreas de estocagem, balança, drenagem, sedimentação, beneficiamento, carregamento, abastecimento, oficinas, entre outros);
- 3.2. Durante a fase de lavra, os taludes das bancadas emersas deverão ser mantidos com altura máxima de 2,0 metros, com variação de até 20% (vinte por cento), inclinação de 30° com a horizontal. Os taludes submersos não poderão apresentar declividade superior a 20° com a horizontal;
- 3.3. O método de lavra será feito em cava com a utilização de uma draga hidráulica, até atingir o nível do lençol freático, e após esta etapa se usará uma draga de sucção, onde deverão ser implantados piezômetros no mínimo 3 (três) no local do empreendimento, dois a jusante e um a montante do empreendimento, bem como realizar o cadastramento no SIOUI, e semestralmente deverão ser entregues à SAMA cópia da análise da água;
- 3.4. Os taludes emersos e os submersos deverão ter ângulos tecnicamente adequados conforme consta nas normas técnicas;
- 3.5. A cava da jazida deve ser protegida das enchentes e águas superficiais para evitar contaminação de fonte externa no lençol freático;
- 3.6. Extração de minério com a draga deverá ser em circuito fechado, devendo a água de retorno proveniente da separação da areia ser direcionada para bacia(s) de decantação de finos, para depois retornar a cava;
- 3.7. A drenagem de toda a área de extração, incluindo a área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para a bacia de decantação de sedimentos, construída em local topograficamente favorável. A bacia deverá ser desobstruída periodicamente;
- 3.8. O processo de extração das cavas deverá seguir o conceito de circuito fechado, ocorrendo sem quaisquer lançamentos de efluentes em corpos hídricos superficiais;
- 3.9. A proposta de configuração da cava operacional e final deverá contemplar o Projeto de Estabilidade de Taludes (emersos e submersos), firmado por profissional habilitado, com ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devendo incluir:
- 3.10. Nos casos em que o plano de lavra prever a interferência no lençol freático, o empreendedor deverá apresentar a outorga ou a dispensa dessa emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH;
- 3.11. Ao atingir o lençol freático, a profundidade da lavra fica limitada a, no máximo, 05 (cinco) metros abaixo da cota referente ao nível d'água médio, configurando assim o limite inferior da jazida;
- 3.12. A cota do nível médio das águas do lençol freático deverá ser determinada tendo como referência o marco altimétrico - RN a ser instalado no empreendimento;
- 3.13. A medição do nível d'água médio do lençol freático deverá ser realizada em, no mínimo, 03 piezômetros na área a ser licenciada, dois a jusante e um a montante do

empreendimento, independentemente do nº de cavas que compõem o projeto apresentado,

3.14. O projeto técnico a ser apresentado deverá prever faixa de não intervenção de, no mínimo, 10 metros, entre os limites da propriedade e a poligonal de extração.

#### **4. Quanto à preservação e conservação ambiental;**

4.1. Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);

4.2. Deverá ser estabelecida uma faixa de não-intervenção de no mínimo 5 (cinco) metros, entre toda vegetação existente na Poligonal Ambiental do empreendimento, de forma a evitar qualquer intervenção e prejuízo à mesma;

4.3. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa na área alvo deste licenciamento;

4.4. Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa;

4.5. Não poderão ocorrer obras, instalações ou lavra de bem mineral em área de Reserva Legal averbada ou proposta para a averbação;

#### **5. Quanto à recuperação ambiental:**

5.1. O projeto de recuperação ambiental deverá ser implantado concomitantemente com a operação da lavra;

5.2. A suspensão temporária da atividade de mineração não implica na paralisação da implantação das atividades de recuperação e monitoramento ambiental do empreendimento;

5.3. Deverá haver monitoramento ambiental e orientação técnica periódica, para a efetiva reabilitação ambiental do local do empreendimento;

5.4. Deverão ser apresentados **relatórios anuais**, a contar da data da emissão do licenciamento ambiental, contemplando, em detalhes e com comprovação fotográfica de todas as medidas de manutenção e de controle ambientais implantados;

5.5. Deverão ser implantados renques de vegetação nativa local, em toda a linha de base dos taludes, na frente da lavra e nas bordas da área de serviços para reduzir o efeito visual causado pela extração, além da reposição com gramíneas e espécies aleatórias de vegetação na superfície de serviços desativada;

5.6. Todos os rejeitos oriundos da atividade de extração deverão ser usados prioritariamente na recuperação da topografia da área minerada;

5.7. A recuperação da área degradada iniciará com a reconfiguração da topografia, considerando os parâmetros acima descritos. Após deverá ser disposto sobre as bancadas e praça de mineração o solo orgânico armazenado. Caso a quantidade armazenada de

solo orgânico não seja suficiente, deverá ser importada a quantidade necessária para a recuperação da jazida;

5.8. Deverá ser implantado um sistema de condução das águas pluviais e posterior destinação para os recursos hídricos, com o melhor tratamento possível, de forma a reter as águas pluviais para escoamento por infiltração ou evaporação;

5.9. As medidas de controle ambiental propostas, deverão ser implementadas mesmo que haja paralisações temporárias das atividades minerárias, ou após o encerramento/esgotamento da jazida;

5.10. Todas as atividades do empreendimento devem ser construídas em observância aos estudos hidrogeológicos e ainda, atender às normas ambientais e às normas reguladoras de mineração.

5.11. Deverão ser implantados renques de vegetação nativa local, em toda a linha de base dos taludes, na frente da lavra e nas bordas da área de serviços para reduzir o efeito visual causado pela extração, além da reposição com gramíneas e espécies aleatórias de vegetação na superfície de serviços desativada.

5.12. Deverão ser realizados monitoramentos da fauna na área de influência direta e indireta do empreendimento. O monitoramento deverá ocorrer durante a fase de implantação, operação e pós lavra.

5.13. O projeto de recuperação de áreas degradadas deverá ser implantado concomitante a atividade minerária;

5.14. Todos os rejeitos oriundos da atividade de extração, a partir da emissão desta licença, deverão ser usados prioritariamente na recuperação da topografia da área minerada;

5.15. A recuperação da área degradada iniciará com a reconfiguração da topografia, considerando os parâmetros acima descritos. Após deverá ser disposto sobre as bancadas e praça de mineração o solo orgânico armazenado. Caso a quantidade armazenada de solo orgânico não seja suficiente, deverá ser importada a quantidade necessária para a recuperação, jazida.

5.16. Deverá ser implantado um sistema de condução das águas pluviais e posterior destinação para os recursos hídricos, com o melhor tratamento possível, de forma a reter as águas pluviais para escoamento por infiltração ou evaporação;

5.17. A recuperação da área degradada iniciará com a reconfiguração da topografia, considerando os parâmetros acima descritos. Após, deverá ser disposto sobre as bancadas e praça de mineração o solo orgânico armazenado. Caso a quantidade armazenada de solo orgânico não seja suficiente, deverá ser importada quantidade necessária para a recuperação, informando a procedência do mesmo (áreas licenciadas);

5.18. O solo orgânico a ser espalhado na área deverá ter sua fertilidade corrigida e conter banco de sementes de espécies de cobertura de solo (gramíneas) nativas, a fim de proporcionar a revegetação espontânea do local e impedir processos erosivos;

5.19. Deverá haver monitoramento ambiental, e orientação técnica periódica, para a efetiva reabilitação do sítio antropizado;

5.20. Deverão ser apresentados relatórios anuais (a contar da data de publicação desta licença) contemplando em detalhes e com comprovação fotográfica, todas as medidas de manutenção e de controle ambiental implantadas, discutindo item a item desta licença;

5.21. Caso a empresa encerre as atividades no final do período de vigência desta licença, deverá solicitar renovação da LO somente para a atividade de recuperação ambiental, considerando o já disposto no RCA/PCA aprovado:

#### **6. Quanto às emissões atmosféricas:**

6.1. Deverão ser implantadas medidas de controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento;

6.2. As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente enlonados, evitando, assim, a queda de material transportado ao trafegarem em vias públicas;

6.3. As superfícies de máquinas, instalações e pisos dos locais de trânsito de pessoas e equipamentos, devem ser periodicamente umidificados ou limpos, de forma a impedir a dispersão de poeira no ambiente de trabalho;

6.4. Quando ultrapassados os limites de tolerância à exposição a poeiras minerais, devem ser adotadas medidas técnicas e administrativas que reduzam, eliminem ou neutralizem seus efeitos sobre a saúde dos trabalhadores.

#### **7. Quanto aos Óleos Lubrificantes:**

7.1. Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento;

7.2. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;

7.3. Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

7.4. Caso a empresa adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

#### **8. Quanto aos Resíduos Sólidos:**

8.1. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária

8.2. Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento,



observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

8.3. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo: eu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

#### **9. Quanto ao Monitoramento:**

9.1. Deverá ser efetuado o monitoramento dos limites das cavas, afim de verificar incidência de solapamentos entre as mesmas;

9.2. A vegetação ciliar não deverá ser prejudicada pela operação de quaisquer tipos de equipamentos de extração mineral ou transporte;

9.3. Deverão ser apresentados relatórios ANUAIS, referentes às atividades exercidas no empreendimento e com base nas condições e restrições impostas nesta licença, especialmente quanto ao monitoramento de margens e vegetação ciliar e a aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias;

9.4. Ao atingir o lençol freático, a profundidade da lavra fica limitada a, no máximo 05(cinco) metros abaixo da cota referente ao nível d água médio, configurando assim o limite inferior da jazida.

9.4.1. A cota do nível médio das águas do lençol freático deverá ser determinada tendo como referência o marco altimétrico- RN a ser instalado no empreendimento.

9.4.2. A medição do nível de água médio do lençol freático deverá ser realizada em no mínimo, 03 piezômetros na área licenciada, dois a jusante e um a montante do empreendimento, independentemente do número de cavas que compõem o projeto apresentado.

9.4.3. Executar o monitoramento das águas superficiais com a análise mínima dos parâmetros: óleos e graxas, coliformes, fosfato, nitrato, temperatura, ph, condutividade elétrica e TPII;

9.5. A periodicidade das campanhas de monitoramento, a partir do início das atividades do empreendimento, deverá ser trimestral para medição dos níveis piezométricos e semestral para qualidade das águas;

9.6. Deverá ser entregue anualmente, a contar da emissão dessa licença um relatório técnico, acompanhado de respectiva ART, contendo todos os resultados das campanhas de monitoramento das águas e da implantação do sistema de monitoramento.

#### **10. Quanto às Medidas Compensatórias:**

10.1. Como medida mitigatória proposta no PCA, durante a vigência do licenciamento ambiental, deverá ser executado o plantio de 100 mudas de árvores nativas;

10.2. As mudas florestais a serem plantadas deverão apresentar altura mínimo de 1,0 metro, e estado fitossanitário adequado, o qual não poderá apresentar processo de desfolhamento, galhos danificados, troncos curvados e intensa ramificação baixa;

10.3. Anualmente, deverá ser juntado ao processo administrativo um relatório de acompanhamento das mudas, que deverá conter obrigatoriamente:

a) desenho esquemático do plantio realizado, (apontando coordenadas geográficas dos vértices do polígono formado, disposição física dos exemplares numericamente apontados); os indivíduos que foram substituídos deverão ser apontados como tal;

b) taxa de sobrevivência ou de acompanhamento de desenvolvimento com altura acima do solo de todos os exemplares (relacionando numericamente a sua localização);

c) classificação do estágio de desenvolvimento;

d) relatório fotográfico detalhado;

e) ART do responsável técnico pelas informações acima solicitadas;

#### **11. Quanto à publicidade da licença:**

11.1. Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, a qual deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do licenciamento ambiental, com informações básicas do empreendimento, nº da licença ambiental, nº do processo do DNPM, a validade de ambos, dados da empresa licenciada e dos Responsáveis Técnicos;

#### **12. Quanto ao equipamento de dragagem:**

12.1. A draga deve possuir obrigatoriamente bandeja de contenção contra vazamentos de óleos e graxas, bandeja de contenção contra gotejamento de óleo combustível junto as conexões de saída do mesmo e cobertura para qualquer sistema mecânico/hidráulico que necessite lubrificação;

12.2. A draga deve possuir proteção (fechamento superior e nas laterais), de modo a evitar contaminação do recurso hídrico por óleos/graxas/combustíveis, devido a lavagem dos equipamentos pela ação da chuva.

12.3. *“Dragas Classe III: Equipamentos de dragagem isolados ou instalados sobre plataformas ou embarcações e que operam fora de corpo hídrico (cava isolada) e que, conforme a Resolução CONSAMA Nº 311/2016, não são passíveis de licenciamento específico, devendo ser contemplados no licenciamento ambiental da área de extração”;*

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DRAGA**

Nome da Draga São Simão

Tipo de Draga Hidráulica

Características da Draga

- Comprimento: 6,20 m
- Capacidade de Produção: 50 m<sup>3</sup>/hora
- Calado Máximo: 1,80 m
- Comprimento da Lança com ponteira: 6,30 m
- Tonelagem de Arqueação Bruta: 1,80 Ton
- Volume do Tanque de Combustíveis: 200 lts

**13: Quanto aos passivos ambientais:**

13.1. Deverá ser apresentado junto a SAMA no prazo de 90 dias:

13.1.1. Certificado de Regularidade do CTF/APP, instituído pela Lei Federal n.º 6938/1981 e conforme a Instrução Normativa IBAMA Nº 6 de 2013, alterada pela IN 11 de 2018:

13.1.2. Outorga emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos DRH

**III – Documentos a apresentar para Renovação da Licença de Operação - LO;**

1. Requerimento de Renovação da Licença de Operação;
2. Cópia da Licença de Operação;
3. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental conforme Lei Municipal;
4. Relatório descritivo e fotográfico, representativo da área, com foco nos elementos ambientalmente relevantes que demonstrem a atual situação do local do empreendimento e, quando existente, pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição;
5. Relatório técnico conclusivo dos Programas de Monitoramento Ambiental do empreendimento, com tratamento estatístico comparativo dos resultados, análise crítica, plano de ação e prognóstico, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração das informações prestadas.
6. Atualização do Plano de Lavra proposto, com planta planialtimétrica do avanço de lavra e com a(s) frente(s) de lavra prevista (s) para o período, a direção e o sentido de avanço de lavra, com a proposta de configuração final da cava, sobreposta ao mapa de vegetação, contemplando os recursos hídricos e APP's, para o período de vigência da licença preterida;
7. Anualmente deverá ser apresentado a esta Prefeitura cópia íntegra do Relatório Anual de Lavra - RAL referente ao ano-base anterior, e que deverá ser entregue ao DNPM até 31 de março de cada ano, em 30(trinta) dias depois entregue à Prefeitura;

**Data de emissão:** Cacequi, 26 de Agosto de 2022.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 26/08/2022 à 26/08/2025.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Cacequi, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença só é válida para as condições acima até a data de 26 de Agosto de 2022. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Cacequi, 26 de Agosto de 2022.



Alessandra Soares de Souza  
Engenheira Agrônoma  
CREA RS 152074



Cléo Ricardo da Silva Pinto  
Engenheiro Civil  
CREA/RS 074550



Rute Lied  
Bióloga  
CRBIO 53079/03D  
Licenciadora Ambiental

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa FABIANE VARGAS FRAGOSO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.710.504/0001-91, estabelecida na ROD RS 640 KM 18, nº 301, bairro Interior, na cidade de Cacequi/RS, presta serviços de entrega de areia, tendo fornecido mais de 1.000,00 m<sup>3</sup>.

Registramos que a empresa forneceu areia com bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Canoas, 06 de junho de 2024.

MICHELE  
CRISTINA VIER  
LTDA:1962066  
1000148

Assinado de forma  
digital por MICHELE  
CRISTINA VIER  
LTDA:19620661000  
148  
Dados: 2024.06.07  
08:38:12 -03'00'



# Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 02/02/2024

## Identificação

**CAD ICMS** 014/0029060  
**CNPJ** 32.710.504/0001-91  
**Razão Social** FABIANE VARGAS FRAGOSO  
**Nome Fantasia**

## Endereço

**Logradouro** EST RS 640  
**Número** 301 **Complemento** KM 18  
**Bairro/Distrito**  
**Município** CACEQUI **U.F.** RS  
**CEP** 97450-000

## Informações Complementares

**Enquadramento Empresa** SIMPLES NACIONAL **Delegacia da Receita Estadual** 8ª DRE - SANTA MARIA  
**Natureza Jurídica** 2135 - EMPRESARIO  
**CNAE Fiscal Principal** 0810-0/06 - EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO  
**CNAE Fiscal** 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL  
**CNAE Fiscal** 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUALE INTERNACIONAL  
**Data Abertura** 20/05/2022  
**Situação Cadastral Vigente<sup>(1)</sup>** ATIVO

## Classificação das atividades Econômicas

2 - INDUSTRIA EXTRATIVA MINERAL  
8 - COMERCIO VAREJISTA  
9 - SERVICOS E OUTROS

**OBSERVAÇÃO:** Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

<sup>(1)</sup> Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).